

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	T.
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNICATEA CNPJ: 46.111.945/0001-81

TÍTULO I – Denominação, Caráter, Sede e Finalidades Institucionais da Associação

Art. 1º. A **Associação Comunicatea**, também reconhecida pelo símbolo **Comunic@TEA** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída de natureza jurídica na forma de associação, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, sendo suas atividades regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§1º – A **Associação Comunicatea** tem por finalidade desenvolver ações de fomento, promoção, instrução, divulgação, coordenação, incentivo, representação e contínuo desenvolvimento de conhecimento relativo à Comunicação Aumentativa e Alternativa (“CAA”) no Brasil, em todos os seus aspectos, para melhorar a qualidade de vida das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

§2º - A **Associação Comunicatea** tem como propósito dar acesso à comunicação, garantindo direitos e inclusão social, para pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC), através da informação (conscientização) e formação (técnica) de profissionais, familiares e sociedade em geral, por meio da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).

Art. 2º. A **Associação Comunicatea** tem sede na Av. Pacaembu nº 719, Bairro Pacaembu, box 7, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01234-001, podendo abrir e fechar filiais, em todo o Território Nacional.

Art. 3º. A **Associação Comunicatea** doravante, neste Estatuto, é designada simplesmente por “**Comunicatea**”.

Art. 4º. A **Comunicatea**, em sintonia com a legislação em vigor, envidará esforços no sentido de cumprir com as seguintes finalidades:

I – fomentar e promover os estudos, a instrução, a divulgação e implementação da Comunicação Aumentativa e Alternativa (“CAA”) no Brasil, em todos os seus aspectos, incluindo:

- (a) avaliação inicial da pessoa com necessidades complexas de comunicação e que fará uso da CAA;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



- (b) escolha do instrumento de CAA de acordo com as necessidades de cada pessoa com necessidades complexas de comunicação;
- (c) implementação da CAA;
- (d) acompanhamento da efetividade do instrumento de CAA escolhido para cada pessoa com necessidades complexas de comunicação; e
- (e) identificação e acompanhamento de metas de desempenho aplicáveis à CAA.

II – incentivar, organizar e promover atividades culturais, eventos, palestras, congressos, grupo de estudos, cursos de especialização e outros, para promover a capacitação de pais, responsáveis, interessados e pessoas de necessidades complexas de comunicação acerca da CAA, sobretudo profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde voltados para o tratamento de pessoas com necessidades complexas de comunicação;

III – promover e incentivar espaços de convivência para pessoas com necessidades complexas de comunicação, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV – promover e incentivar a aproximação, cooperação e integração dos familiares de pessoas com necessidades complexas de comunicação;

V - incentivar o surgimento de uma rede consistente de apoio e serviços no Brasil para pessoas com algum tipo de condição que impacte qualidade e efetividade de sua comunicação e, por conseguinte, no seu desenvolvimento e participação social;

VI – incentivar e promover a participação da sociedade, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento de pessoas com necessidades complexas de comunicação, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio em instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VII – interagir junto às organizações de saúde, educação e assistência social para atendimento e assistência de pessoas com necessidades complexas de comunicação; e

VIII – promover a divulgação da CAA, através de publicações, editoriais, redes sociais, manuais de orientação metodológica em geral, site e venda de *souvenirs*;

IX – promover a obtenção de recursos, através das fontes de receitas previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



X - promover eventos e atividades para fortalecimento e geração de receitas a serem apropriadas para a causa divulgação e implementação da Comunicação Aumentativa e Alternativa (“CAA”) no Brasil.

Art. 5º. A **Comunicatea**, na consecução de suas finalidades institucionais, poderá prestar serviços, instituir relações de parceria, firmar convênios ou contratos e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ações próprios ou de outras entidades públicas ou privadas, ou ainda pela prestação de serviços a empresas e outras organizações sem fins econômicos e lucrativos.

Parágrafo Único. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo podem ser disciplinados em Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO II – Da Ação Administrativa da Comunicatea

Art. 6º. Toda ação administrativa da **Comunicatea** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção e atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, e seus desembolsos.

TÍTULO III – Das Atividades Meio

Art. 7º. A **Comunicatea** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

TÍTULO IV – Dos Princípios e Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Art. 8º. No exercício de suas finalidades institucionais, a **Comunicatea** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual, idade, credo religioso, político e condição social.

TÍTULO V – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Art. 9º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **Comunicatea** pode firmar Contratos ou Convênios com instituições Públicas ou Privadas, congêneres ou afins,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Tot
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



nacionais ou estrangeiras, bem como firmar Termos de Parceria e outros para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 10. A **Comunicatea** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, orientar, assessorar e dirigir instituições que tenham finalidades legítima e semelhantes às suas.

TÍTULO VI - Da Duração

Art. 11. A duração da **Comunicatea** é por tempo indeterminado.

TÍTULO VII – Da Transformação, Cisão/Desmembramento, Incorporação e Fusão

Art. 12. A **Comunicatea**, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO VIII – Da Organização e do Governo

Art. 13. A **Comunicatea** é constituída por número ilimitado de associados, que podem ser pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, governado pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria.

TÍTULO IX– DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Art. 14. A **Comunicatea** reconhece como sua **Presidente Honorífica**, a **Senhora Renata Diniz Moreno**, como sua representante máxima e autoridade maior no âmbito da **Comunicatea**, sendo a mentora e orientadora em todas as questões e atividades desenvolvidas.

Art.15. O **Ilustríssima**, a **Senhora Renata Diniz Moreno**, idealizadora da **Comunicatea** é considerada a primeira entre todos os seus associados.

§1º. A **Presidente Honorífica** exerce suas atribuições de forma vitalícia.

§2º. É garantido à **Presidente Honorífica** o direito à ampla defesa e ao contraditório, em procedimento administrativo interno perante a **Diretoria**, na medida em que, assim como todos os demais associados, está sujeito às penalidades previstas nesse Estatuto, nos casos de infração aos requisitos estatutários.

Art. 16. Compete à **Presidente Honorífica**:

I - participar das Assembleias com direito a voz e voto, podendo presidi-la quando nela presente;

II - aprovar a dissolução ou extinção da **Comunicatea** “ad referendum” da Assembleia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



Geral;

III - Opinar sobre o orçamento anual a ser submetido a Assembleia Geral com poderes de veto para realização de despesas e outros investimentos;

TÍTULO X – Dos Associados

Art. 17. A **Comunicatea** é constituída pelos associados devidamente inscritos em **Listagens de Associados**, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto.

Art. 18. O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria sendo que, ao ser admitido como associado **FUNDADOR** ou **EFETIVO** sempre terá direito a **um único voto pessoal** nas decisões da **Assembleia Geral**.

Art. 19. Os associados da **Comunicatea** serão distribuídos conforme as seguintes categorias:

I - FUNDADORES: assim consideradas as pessoas físicas presentes na Assembleia Geral de fundação da **Comunicatea**, identificadas e qualificadas no referido ato constitutivo e que assinaram a Ata de Fundação levada a registro, possuindo direito a voz e a voto;

II - EFETIVOS: assim consideradas as pessoas físicas que, após o preenchimento dos requisitos de admissão de associados previstos neste estatuto associativo, são assim reconhecidas por “Ata da Diretoria” e referendados pela Assembleia Geral, possuindo direito a voz e voto;

III - CONTRIBUINTES: assim consideradas as pessoas físicas que se inscreverem e pagarem as contribuições espontâneas ou estipuladas pela **Diretoria**, **não possuindo direito a voz e direito a voto, e não podendo ainda ser eleitas para os cargos previstos neste Estatuto;**

Parágrafo Primeiro - Somente os associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS** poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Segundo - A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

Art. 20. A composição do quadro de Associados Fundadores será alterada somente diante das seguintes circunstâncias:

- I- Morte ou por invalidez absoluta e permanente do associado fundador;
- II- Renúncia do associado fundador, mediante comunicação por escrito à Diretoria;
- III- exclusão e/ou impedimento do associado fundador declarado na forma do presente Estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



IV- ausência injustificada contínua do associado fundador por mais de um ano.

Art. 21. A admissão de associados efetivos somente será feita mediante prévia avaliação e concordância dos Associados Fundadores, através de ata da Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 22. A exclusão de associado do quadro associativo e a destituição de cargo estatutário eletivo se dão por meio de procedimento administrativo e por Decisão da Diretoria da **Comunicatea**, referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Perde a condição de associado da **Comunicatea**:

I - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Associativo ou regimento e normas internas;

II - aquele que requerer o seu desligamento da **Comunicatea**;

III - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

IV - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **Comunicatea** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;

Art. 23. A Diretoria deve cientificar o associado sobre a sua decisão de excluí-lo da **Comunicatea** ou destituí-lo do cargo para o qual fora eleito, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, ou mediante Recibo contendo assinatura, dia, mês e ano, devendo esta decisão constar de Ata de Reunião da Diretoria.

Art. 24. Fica assegurado ao associado excluído e/ou destituído de seu cargo, o amplo direito de defesa e o contraditório, podendo apresentar Defesa Escrita para a Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do Recebimento do AR – Aviso de Recebimento da Carta ou do Recibo que, o cientificou sobre a decisão da Diretoria acerca de sua exclusão e/ou destituição de cargo eletivo.

Art. 25. A Diretoria poderá “Reconsiderar” a decisão anterior que excluiu o associado fundador ou efetivo da **Comunicatea** ou o destituiu de cargo eletivo, fazendo constar essa Decisão, de Ata da Reunião da Diretoria.

Art. 26. Caso a Decisão da Diretoria não seja reconsiderada, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, para proferir a DECISÃO FINAL sobre a exclusão do referido associado e/ou destituição de cargo estatutário eletivo.

Art. 27. O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Comunicatea** e/ou não cumprir as normas contidas neste estatuto associativo, regulamento interno, estará sujeito por decisão da **Diretoria**, após sindicância, às seguintes penalidades: I - **Advertência**; e II – **Suspensão**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



Parágrafo único - As punições a serem aplicadas **poderão** ser disciplinadas em regulamento interno segundo as regras estabelecidas no presente **Estatuto Associativo**.

Art. 28. O associado **não** tem direito, no caso de pedido de desligamento voluntário e/ou de exclusão e destituição do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **Comunicatea**.

Art. 29. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 30. É direito do Associado:

- I. participar das atividades da **Comunicatea**;
- II. apresentar sugestões à Diretoria, que visem o aperfeiçoamento da **Comunicatea**;
- III. participar da Assembleia Geral, somente possuindo **direito a voz e voto** aquele associado pertencente à **categoria** de associado **FUNDADOR** ou de associado **EFETIVO**, em conformidade com o **Artigo 19, incisos I e II** do presente **Estatuto Associativo**;
- IV. votar e ser votado para cargos de Diretoria, em conformidade com o **Artigo 19, incisos I e II** do presente **Estatuto Associativo**;
- V. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da **Comunicatea**, bem como denunciar qualquer resolução ou conduta que fira as normas estatutárias;
- VI. propor novos associados.
- VII. exceto na hipótese do **Artigo 22, IV**, somente ser excluído do quadro de Associados após decisão da Assembleia Geral, conforme o disposto neste Estatuto.
- VIII. desassociar-se da **Comunicatea** conforme conveniência, mediante manifestação unilateral de vontade.

Art. 31. É dever do Associado:

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo, o Regulamento Interno da **Comunicatea**, se houver;
- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **Comunicatea**;
- IV. Manter conduta ética compatível com as finalidades e os objetivos da **Comunicatea**;
- V. contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da **Comunicatea**;
- VI. velar pelo desenvolvimento das finalidades institucionais da **Comunicatea** e sua boa aplicação aos que dela necessitam;
- VII. desempenhar com lealdade, seriedade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



VIII. realizar seus melhores esforços para obter o progresso material e social da **Comunicatea**;

IX. participar das Assembleias Gerais.

Art. 32. O associado não responde, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **Comunicatea**.

Art. 33. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **Comunicatea**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO XI – Dos Órgãos de Deliberação e Administração da Comunicatea

Art. 34. São órgãos de **deliberação** e **administração** da **Comunicatea**:

I- ASSEMBLEIA GERAL;

II- DIRETORIA;

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de deliberação e administração da **Comunicatea** poderão ser remunerados de acordo com o disposto no **Artigo 76** pelo exercício de suas atribuições, cargos e funções estatutárias.

TÍTULO XII - Da Assembleia Geral

Art. 35. A **Assembleia Geral** é órgão máximo e soberano de deliberação e vontade social da **Comunicatea**.

Art. 36. A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados fundadores e efetivos, conforme as normas contidas nos **artigos 18 e 19**, deste **Estatuto Associativo**.

Art. 37. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Art. 38. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da **Comunicatea** ou por qualquer outro meio de comunicação social, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como documentação pertinente aos temas que serão discutidos, quando aplicável.

Art. 39. Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no **art. 38**.

Art. 40. A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente nos primeiros quatro meses após o término do exercício social e civil de cada ano para aprovação de contas, e,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 41. A Assembleia Geral deve, obrigatoriamente, ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados ou pela Diretoria.

Art. 42. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação **Comunicatea**.

Art. 43. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados e decide com votos da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 44. As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou à distância (de forma virtual), utilizando-se para tanto equipamento ou plataforma eletrônica que proporcione o acesso dos associados e eficiente sistema de votação eletrônica, conforme disposto no Edital.

Art. 45. Fica assegurado ao Presidente da **Comunicatea** e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Art. 46. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por Secretário *“ad hoc”*, convocado no ato da Assembleia.

Art. 47. Os associados participantes da **Assembleia Geral** assinam a *“Lista de Presenças”* da Assembleia Geral.

Art. 48. As Atas dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização, previstas neste Estatuto Associativo, podem ser feitas por meio de processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente, e podem ser assinadas eletronicamente.

Parágrafo único - As Atas de que trata o *“caput”* deste artigo devem ser conservadas e arquivadas em ordem cronológica, podendo periodicamente, ser agrupadas e encadernadas.

Art. 49. Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir o Estatuto Associativo;

Página 000020/000078 Registro Nº 711.196 01/08/2023		Protocolo nº 425.758 de 24/07/2023 às 17:06:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 711.196 em 01/08/2023 e averbado no registro nº 702.663 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29	

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



21

II- Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Diretores, Conselheiros e associados;

III – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;

IV- Deliberar sobre a exclusão de associados **fundadores e efetivos** da **Comunicatea**, que ocupem cargos estatutários, em última instância e em grau de recurso;

V – Alterar, reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo, inclusive no tocante aos órgãos de administração da **Comunicatea**;

VI - Aprovar o Balanço Patrimonial, levantado até 31 de dezembro de cada ano e as demais Demonstrações Contábeis, após opinião da **Presidente Honorífica**;

VII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **Comunicatea**, após manifestação da **Presidente Honorífica**;

VIII - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;

IX - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária submetida pela Diretoria, após opinião da **Presidente Honorífica**;

X - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à **Comunicatea**, após manifestação da **Presidente Honorífica**;

XI – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

XII – decidir sobre casos omissos neste Estatuto;

XIII – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a **Comunicatea**;

XIV - Deliberar sobre assuntos de interesse social e de interesse geral.

Parágrafo único. A destituição de dirigentes membros da Diretoria e o ato de alteração e reforma do Estatuto deverão ocorrer em Assembleia Geral, especialmente convocada para a prática de cada ato, seguindo o mesmo quórum de instalação e deliberação previsto no **Artigo 42**, e ainda em observância ao **Artigo 43** desse Estatuto Associativo.

TÍTULO XIII - Da Diretoria

Art. 50. A **Comunicatea** é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I. Presidente;**
- II. Vice-presidente;**
- III. Secretário;**
- IV. Tesoureiro;**

Parágrafo Primeiro. Não podem ser eleitos para os cargos de Diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



bem como a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

Parágrafo Segundo. A **Comunicatea** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução para o mesmo cargo.

Art. 52. A Diretoria em exercício exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato. Contudo esta prorrogação automática é legítima e válida desde que limitada ao período de seis meses.

Art. 53. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, o Regulamento Interno **Comunicatea**, se existente, bem como as determinações da Assembleia Geral;

II - Dirigir e administrar a **Comunicatea** e zelar por seus bens;

III - Admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;

IV – Aprovar o Regulamento Interno, se aplicado;

V - Contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica para tanto;

VI- Abrir e fechar filiais;

VII- Nomear e destituir os dirigentes de filiais, bem como atribuir-lhes as competências;

VIII - Elaborar plano de trabalho e Orçamento Anual e executá-los;

IX - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;

X- Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

XI - Contratar e demitir funcionários, prestação de serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;

XII- Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

XIII- Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;

XIV - Contratar serviços de terceiros;

XV- Deliberar sobre assuntos de interesse social geral.

Art. 54. A Diretoria reunir-se-á independente de convocação escrita.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



Art. 55. As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de votos, sendo garantido ao Presidente, ou a seu representante legal em exercício, o voto de qualidade ou desempate.

Art. 56. As Reuniões da Diretoria poderão ocorrer presencialmente ou à distância (de forma virtual), utilizando-se para tanto equipamento ou plataforma eletrônica que proporcione o acesso dos membros da Diretoria e eficiente sistema de votação eletrônica, conforme disposto no Edital.

Art. 57. As Atas das Reuniões da Diretoria serão assinadas por todos os presentes seja de forma presencial ou virtual, sendo que quando a reunião ocorrer de forma virtual, a assinatura se dará de forma eletrônica.

Art. 58. Compete ao **Presidente**:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como das resoluções tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as Reuniões da Diretoria, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações destas;

III - Representar a **Comunicatea** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

IV - Representar a **Comunicatea** no ato de assinatura de contratos e Escrituras Públicas que tratem da transmissão de bens móveis e imóveis, contratos de empréstimos e financiamentos, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e demais instrumentos jurídicos;

IV - autorizar os pagamentos e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **Comunicatea**, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **Comunicatea** envolvendo valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a **Comunicatea** envolvendo valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques da **Comunicatea**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras receber e dar quitação, solicitar saldos e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



extratos de operações da **Comunicatea** em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, em conjunto/e ou separadamente com o Tesoureiro, independente de procuração, salvo o disposto no inciso anterior;

VIII - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula “*ad judicium*”, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, observadas as limitações contidas neste Estatuto e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se desta restrição e desse prazo de validade, o mandato judicial;

IX - dirigir e administrar a **Comunicatea** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;

X - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente da Diretoria, o Secretário assumirá as funções do Presidente até o término do mandato.

Art. 59. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato presidencial.

III - assumir a presidência, em caso de vacância, pelo prazo máximo de 03 (três) meses;

Art. 60. Compete ao Tesoureiro:

I - gerir as finanças da **Comunicatea** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria;

II - promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

III - supervisionar a elaboração dos balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria, nas Assembleias;

IV – supervisionar a elaboração das demonstrações contábeis, patrimoniais e financeiras da **Comunicatea**, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

V - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a **Comunicatea** envolvendo valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - Movimentar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques da **Comunicatea**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



da **Comunicatea** em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, em conjunto com o Presidente, e na ausência deste, em conjunto com o Secretário, independente de procuração;

VII - apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;

VIII - receber valores, rendas, auxílios e donativos, bem como pagar contas e despesas;

IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

X - Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

XI - Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 61. Compete ao **Secretário**:

I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Associados;

IV - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

V - elaborar e realizar procedimentos e políticas administrativas e de Recursos Humanos, em especial: admissão; demissão; folha de pagamento; benefícios; recolhimentos; medicina, higiene e segurança do trabalho; disciplina;

VI - cuidar das questões administrativas, compras, negociações e contratações de serviços, equipamentos, utensílios;

VII - acompanhar e cuidar das questões e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação;

VIII - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 62. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **Comunicatea** a favor de terceiros.

TÍTULO XIV - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Art. 63. Os recursos econômico-financeiros da **Comunicatea** são provenientes de:

I. contribuições regulares e doações de seus associados;

II. contribuições, doações, legados, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III. receitas de prestação de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



- IV. receitas da venda, licenciamento de marcas, produtos ou materiais produzidos pela própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V. rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços, inclusive locação;
- VI. receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços, termos de parceria ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de participação em outras pessoas jurídicas;
- VII. Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VIII. receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX. receitas operacionais decorrentes de suas atividades meio e patrimoniais;
- X. eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XI. promover serviços de propaganda e publicidade em eventos, redes sociais e outros meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a oneração de seus bens, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 64. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **art. 63** é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 65. A **Comunicatea** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de saúde, cultura e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger o seu público-alvo mediante a assinatura de Termos de Parceria, Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e outros.

Art. 66. A **Comunicatea** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Art. 67. Os eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **Comunicatea** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Art. 68. A **Comunicatea** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



TÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

27

Art. 69. A **Comunicatea** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 70. As receitas, ingressos, despesas e desembolsos devem ser reconhecidos mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Art. 71. O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício devem ser registrados na conta “Superávit do Exercício” e/ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

Art. 72. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Art. 73. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Art. 74. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XVI – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 75. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - o Tesoureiro deverá apresentar as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais da Associação Comunicatea, bem como relatórios gerenciais financeiro e contábil, na forma da lei e das práticas contábeis, para aprovação da Assembleia Geral;

II – os documentos indicados no item I acima deverão ser disponibilizados para análise dos associados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



III – para fins de aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas em cada exercício social, será observado o quórum previsto no artigo 35 deste Estatuto;

IV - após a aprovação em Assembleia Geral, será disponibilizado a todos os Associados Fundadores uma cópia dos demonstrativos e relatórios aprovados na respectiva Assembleia Geral;

28

TÍTULO XVII – DA POSSIBILIDADE OU NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Art. 76. Os membros da Diretoria podem ser remunerados pelo exercício das funções e cargos a eles atribuídos neste Estatuto Associativo, remuneração que perceberá valores e condições de mercado, sendo tema a ser deliberado e aprovado em Assembleia Geral, caso a **Comunicatea** decida efetivamente aplicar a remuneração de dirigentes estatutários.

Parágrafo único. A **Comunicatea** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, sejam eles fundadores ou efetivos, aos membros da Diretoria.

TÍTULO XVIII – DO VOLUNTARIADO

Art. 77. A **Comunicatea** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 78. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **Comunicatea** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 79. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regulamento Interno, devendo o Voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Art. 80. A **Comunicatea** mantém Livro de Inscrição e/ou Fichas de Inscrição e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestem serviços.

TÍTULO XIX - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Art. 81. O presente Estatuto pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e com votos da maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Estatuto pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

29

TÍTULO XX - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 82. A dissolução ou extinção da **Comunicatea** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e com prévia manifestação da **Presidente Honorífica**.

Art. 83. Para a dissolução ou extinção da **Comunicatea** todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado nas mídias sociais **Comunicatea** e em sua sede social.

Art. 84. A dissolução ou extinção da **Comunicatea** se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art. 85. A dissolução ou extinção se dá quando a **Comunicatea** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Art. 86. No caso de dissolução ou extinção da **Comunicatea**, o patrimônio social remanescente é destinado para outra instituição congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Art. 87. Na falta de uma instituição congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **Comunicatea**.

TÍTULO XXI – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 88. A **Comunicatea** cumpre com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Art. 89. A **Comunicatea** na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Art. 90. A **Comunicatea** aplica o princípio da boa-fé, expresso na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 597,70	R\$ 170,50	R\$ 116,43	R\$ 31,57	R\$ 40,71	R\$ 28,85	R\$ 12,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998,29

DocuSign Envelope ID: 1EFC282C-3F39-4C76-82F5-0D5312D2E533



mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XXII - Do Foro

Art. 91. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **Comunicatea**.

30

TÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Renata Diniz

8653DDC1B88C4D1

Renata Diniz Moreno

Presidente honorífica

DocuSigned by:

Camila Marta

62848ADD81294D1

Camila Signoretti Coelho Marta

Presidente da Diretoria

DocuSigned by:

Larissa Taize

5A2D000000E4F50

Larissa Taize Favoreto de Almeida Bisol

Secretário

VISTO DA ADVOGADA

DocuSigned by:

Cristiane Candido

B9E0CAD098A1499

Cristiane Ferreira de Souza Cândido

OAB/SP 344.185